

LEI Nº **2.487**, de 06 de junho de 2007.

“Autoriza o Município de Catalão a desafetar e realizar doação com encargos de área de terreno pertencente ao Município à empresa NIZAPAR – NIZA PARTICIPAÇÕES LTDA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original (Rua 01 – *apenas projetada* - do Loteamento Santo Agostinho), passando a categoria de bem patrimonial disponível a seguinte área de terreno:

- Área de 1.554,00m², denominada de Rua 01, do loteamento Santo Agostinho, nesta cidade, situada entre a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Rua Corumbá, Quadra 01 do referido loteamento e propriedade de Reuber Rodrigues (ou de novo proprietário).

ARTIGO 2º - Uma vez desafetada a área acima da condição original, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargo, do imóvel caracterizado no artigo anterior, à empresa NIZAPAR – NIZA-PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede em Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Avenida Israel Pinheiro, nº. 977, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.808.425/0001-94.

ARTIGO 3º - A presente doação é feita de acordo com o permissivo constante do artigo 65, incisos III, VII e VIII e 85 da Lei Orgânica do Município e Art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e se destina à construção das instalações de uma unidade da empresa (uma loja de supermercado) que será instalada em terreno de propriedade da Empresa que será anexado à área objeto desta lei, a qual gerará inúmeros empregos diretos e indiretos no Município e incrementará a receita municipal através dos impostos e taxas referentes ao empreendimento.

ARTIGO 4º - Deverão ser estabelecidos à donatária, como ônus da doação, para serem cumpridos fielmente, os seguintes encargos:

I - A utilização da área para uso exclusivo do empreendimento comercial, mantendo o mesmo em pleno funcionamento pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, contados a partir da expedição de HABITE-SE do prédio do supermercado.

II - Apresentar projeto completo das benfeitorias que serão construídas no local;

III - Término das obras em 36 (seis) meses, contados da formalização do ato da doação;

IV - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

V – A donatária deverá adquirir e doar ao Município de Catalão um caminhão, zero Km., e um coletor compactador de lixo novo (*com as características definidas no anexo I, desta lei*), para ser utilizado na coleta de lixo urbano de Catalão.

VI – A donatária deverá adquirir e doar ao Município de Catalão um automóvel de passeio, zero Km., (*com as características definidas no Anexo II, desta lei*), para ser utilizado nas atividades da Secretaria de Educação deste Município.

ARTIGO 5º - Em caso de descumprimento de qualquer encargo, estabelecido no artigo anterior; de cessação das atividades da donatária; de venda ou transferência do estabelecimento comercial, antes de 05 (cinco) anos, a doação tornar-se-á sem efeito, revertendo-se automaticamente a área ao patrimônio do Município, independente de qualquer medida judicial,

ficando incorporados ao imóvel às benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus à municipalidade.

Parágrafo Único - Durante o período de 05 (cinco) anos, descrito no caput deste artigo, a donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra empresa de seu mesmo grupo empresarial ou efetuar a fusão com outro Grupo Empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a empresa do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo o empreendimento comercial em atividade.

ARTIGO 6º - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

ARTIGO 7º – Caso seja decretada a dissolução ou extinção da donatária, antes de cinco anos, por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 8º – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela empresa donatária.

ARTIGO 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de junho de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 06.06.2007.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”